

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE IBEMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2017

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2013	15.123.003,03
2014	15.996.711,62
2015	16.852.803,33
2016	18.362.135,47

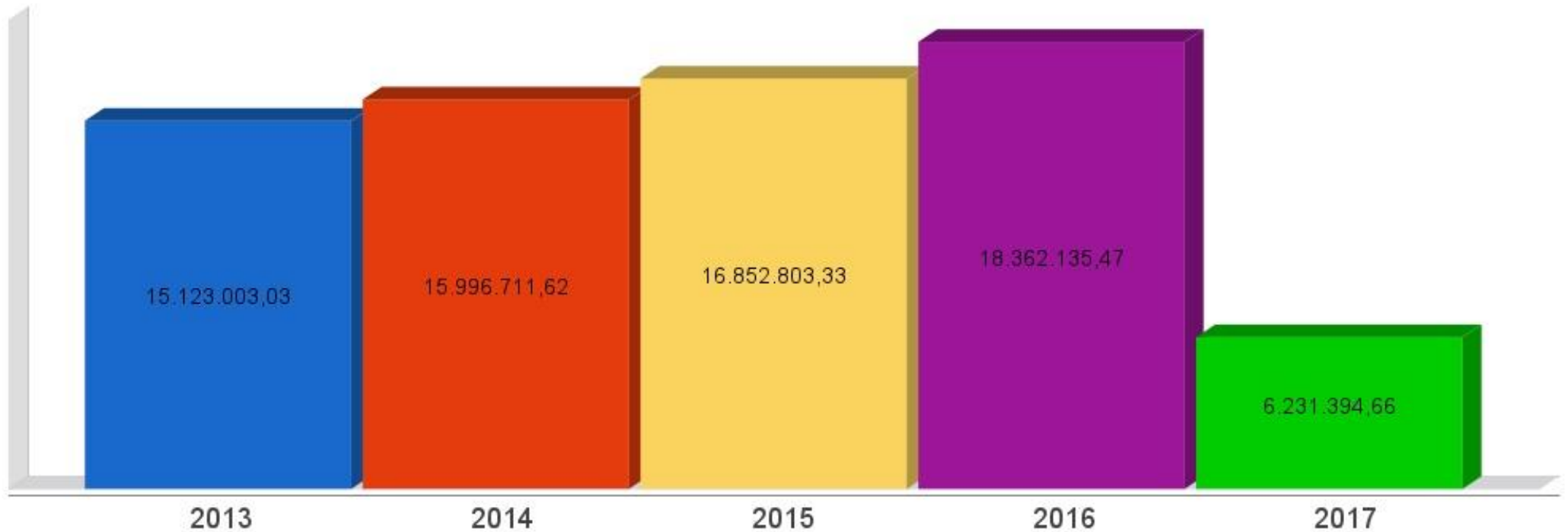
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

Receita Orçamentária	6.231.394,66
Média Mensal	1.557.848,66

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2013	14.369.526,75	14.296.954,78
2014	16.828.838,19	15.659.268,01
2015	15.786.461,81	15.444.152,41
2016	17.093.220,23	16.771.708,09

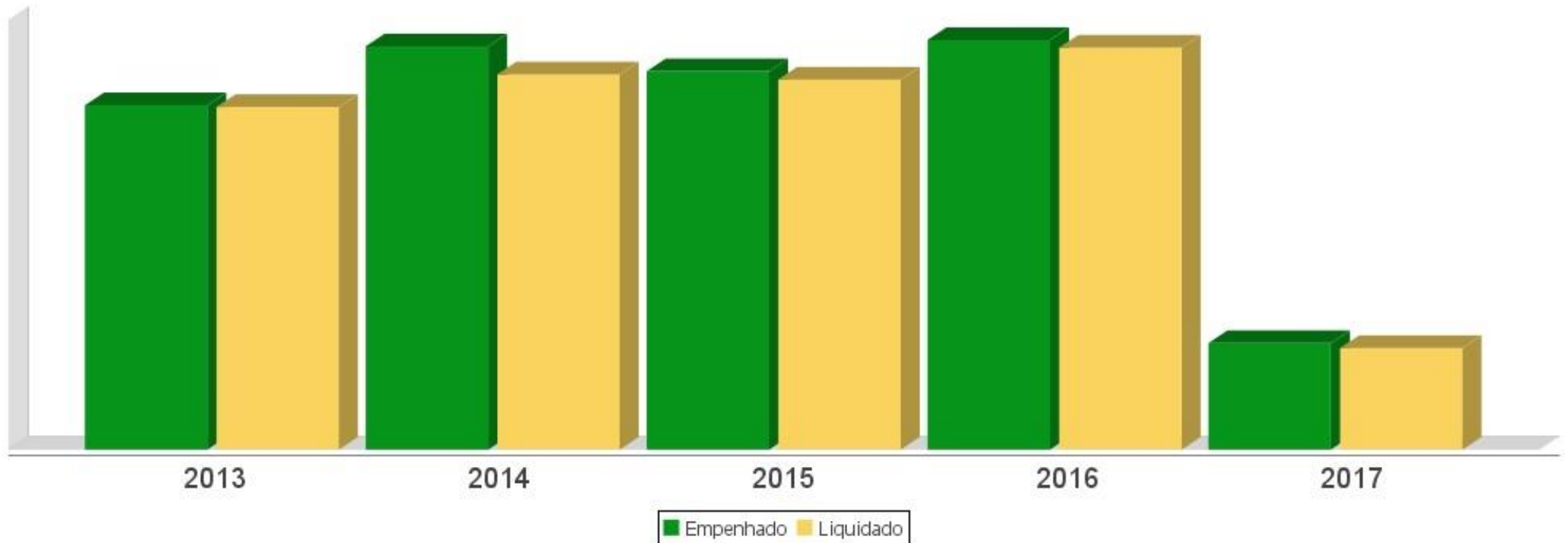
Despesa até 1º Quadrimestre/2017

Despesa Orçamentária	4.444.992,57	4.237.663,88
Média Mensal	1.111.248,14	949.385,81

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2013	14.025.615,81
2014	14.407.714,51
2015	15.720.782,42
2016	17.212.848,48

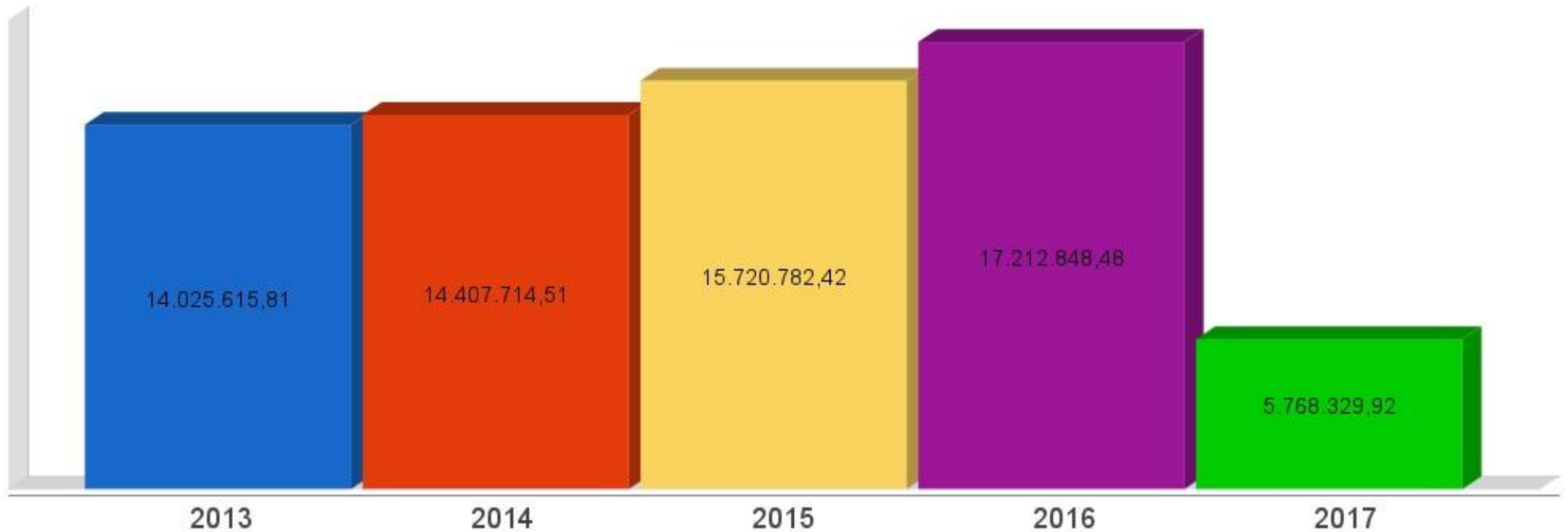
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

Receita Corrente Líquida	5.768.329,92
Média Mensal	1.442.082,48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	5.768.329,92
Receita Tributária	434.110,12
Receita de Contribuições	24.853,01
Receita Patrimonial	83.863,50
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	28.287,11
Transferências Correntes	6.071.240,33
(-) Deduções das Transferências Correntes	-905.621,71
Outras Receitas Correntes	31.597,56
Receitas de Capital (II)	463.064,74
Operações de Crédito	152.052,24
Alienação de Bens	170.420,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	140.592,50
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	6.231.394,66

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
04 - Administracao	497.920,42
05 - Defesa Nacional	12.237,30
08 - Assistencia Social	211.467,71
09 - Previdencia Social	3.634,00
10 - Saude	1.212.857,16
12 - Educacao	1.503.348,32
13 - Cultura	14.084,58
15 - Urbanismo	217.473,17
18 - Gestao Ambiental	116.660,00
20 - Agricultura	53.171,76
25 - Energia	157.209,24
26 - Transporte	146.893,59
27 - Desporto e Lazer	26.251,77
28 - Encargos Especiais	64.454,86
99 - Reserva de Contingencia	0,00
Total (IV)	4.237.663,88

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

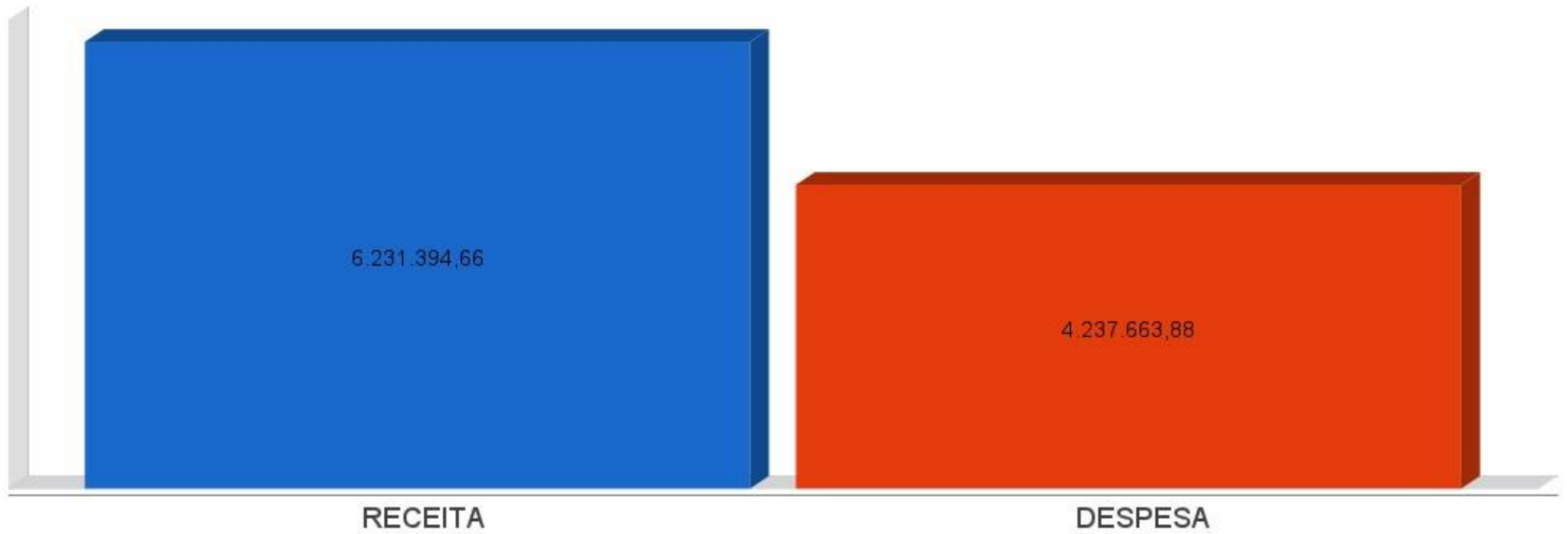
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	1.647.768,55
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	1.993.730,78
Superávit (VII) = (V + VI)	3.641.499,33

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

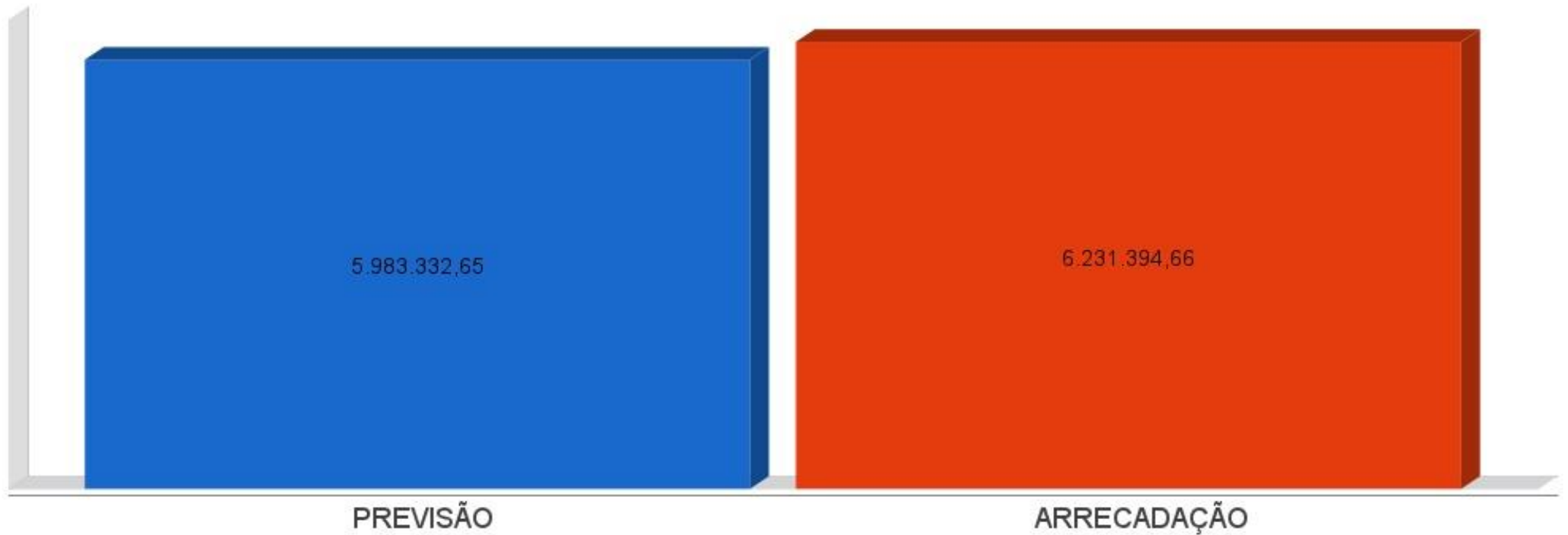
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	5.959.999,33	5.768.329,92	-191.669,41
Receita Tributária	568.499,90	434.110,12	-134.389,78
Receita de Contribuições	36.666,66	24.853,01	-11.813,65
Receita Patrimonial	16.466,46	83.863,50	67.397,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	67.333,32	28.287,11	-39.046,21
Transferências Correntes	6.082.833,06	6.071.240,33	-11.592,73
(-) Deduções das Transferências Correntes	-843.999,96	-905.621,71	-61.621,75
Outras Receitas Correntes	32.199,89	31.597,56	-602,33
Receitas de Capital (II)	23.333,32	463.064,74	439.731,42
Operações de Crédito	0,00	152.052,24	152.052,24
Alienação de Bens	0,00	170.420,00	170.420,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	23.333,32	140.592,50	117.259,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	5.983.332,65	6.231.394,66	248.062,01

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

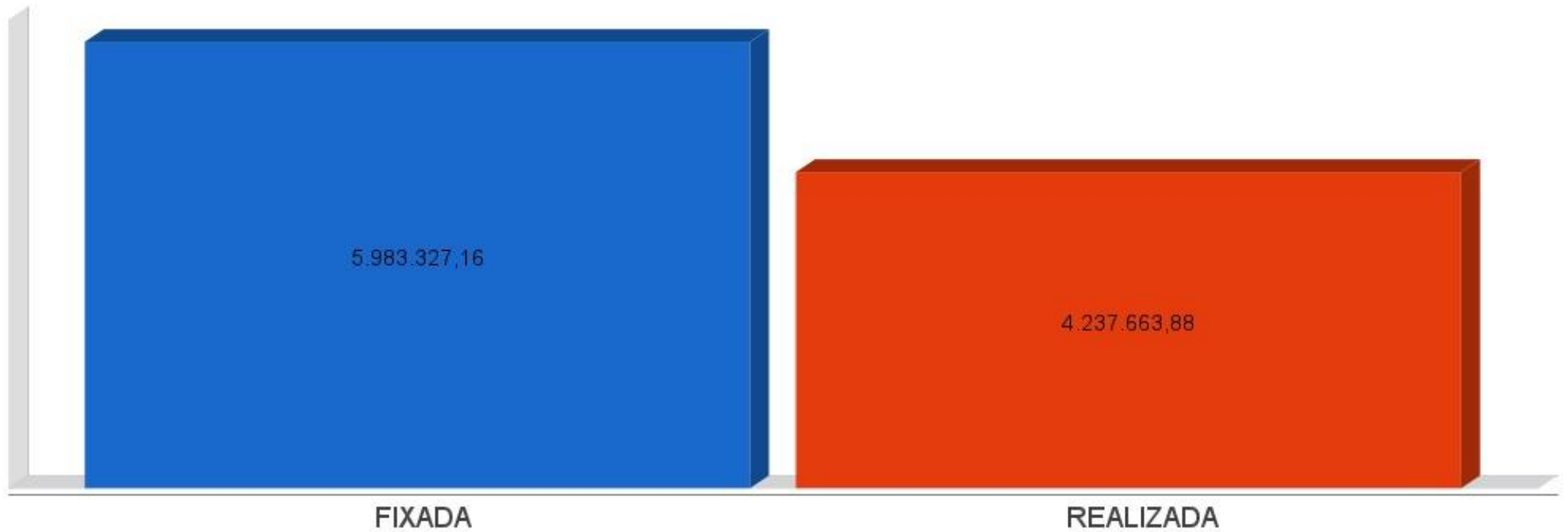
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	5.710.262,60	4.068.335,99	1.641.926,61
Pessoal e Encargos Sociais	3.468.666,88	2.647.745,95	820.920,93
Juros e Amortização da Dívida	80.866,60	74.347,46	6.519,14
Outras Despesas Correntes	2.160.729,12	1.346.242,58	814.486,54
Despesas de Capital (II)	243.264,56	169.327,89	73.936,67
Investimentos	87.431,28	35.203,63	52.227,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	155.833,28	134.124,26	21.709,02
Reserva de contingência (III)	29.800,00	0,00	29.800,00
Reserva de contingência	29.800,00	0,00	29.800,00
Total (IV) = (I+II+III)	5.983.327,16	4.237.663,88	1.745.663,28

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

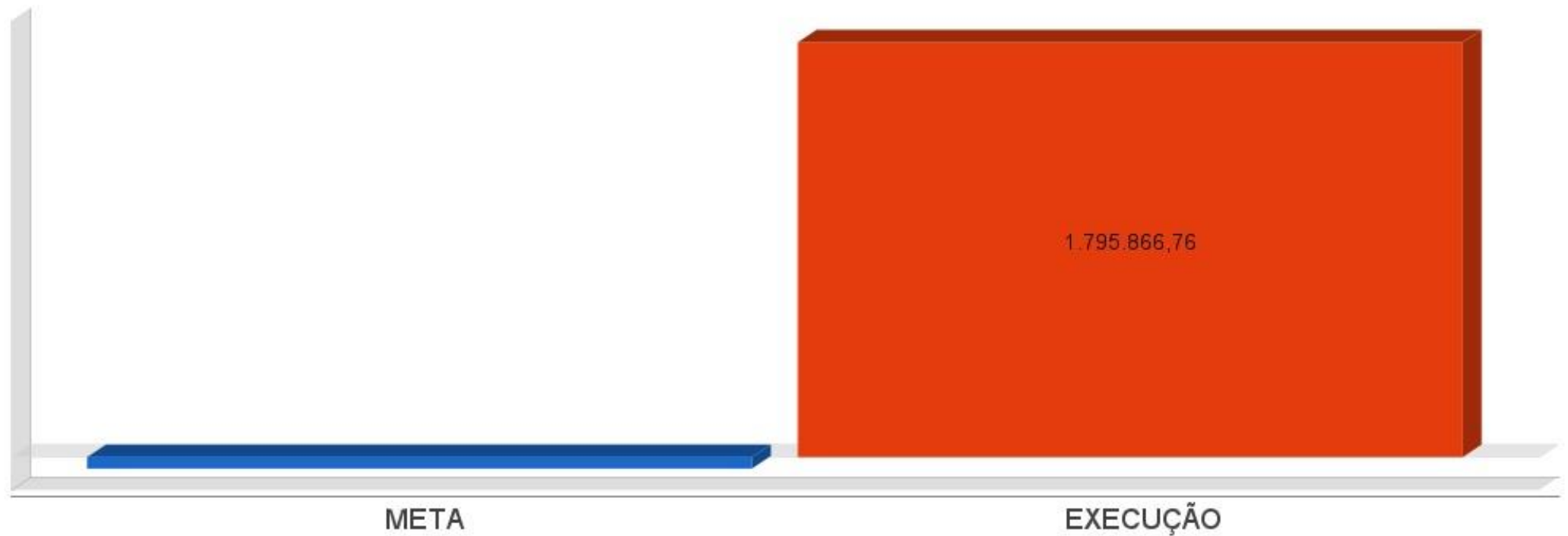
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	5.825.058,92	5.825.058,92
Despesas Fiscais (B)	4.029.192,16	4.029.192,16
(A-B) = Resultado Primário	1.795.866,76	1.795.866,76

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-49.400,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	1.795.866,76
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	1.795.866,76

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Dívida Fiscal Líquida	Exercício Anterior	Até Quadrimestre
Dívida Consolidada (I)	2.053.194,32	2.070.162,18
Deduções (II)	2.261.925,78	3.605.824,53
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	0,00	0,00
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)	0,00	0,00

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-351.775,05
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	0,00

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	4.902.929,64
Despesas por função/subfunção (II)	1.212.857,16
Deduções (III)	194.043,16
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.018.814,00
Mínimo a ser aplicado	735.439,44
Aplicado à maior	283.374,56
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	20,78

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

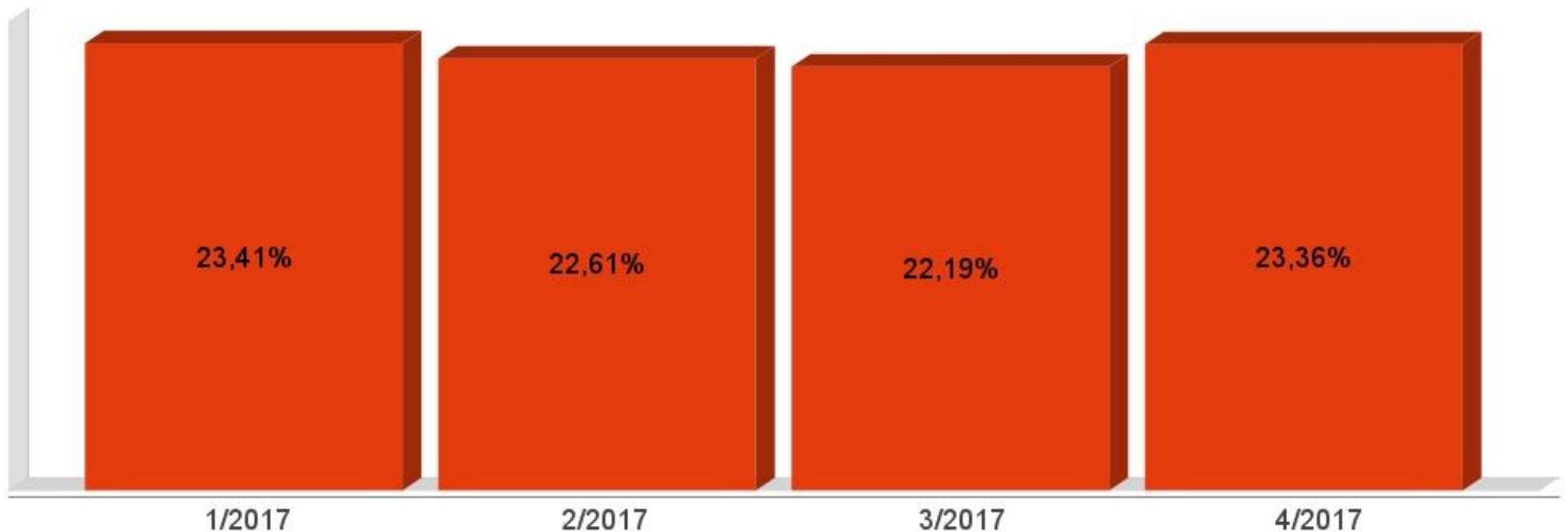
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	4.902.929,64
Despesas por função/subfunção (II)	1.412.790,41
Deduções (III)	54.105,71
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	213.313,41
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	1.145.371,29
Mínimo a ser aplicado	1.225.732,38
Aplicado à Menor	-80.361,08
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	23,36

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



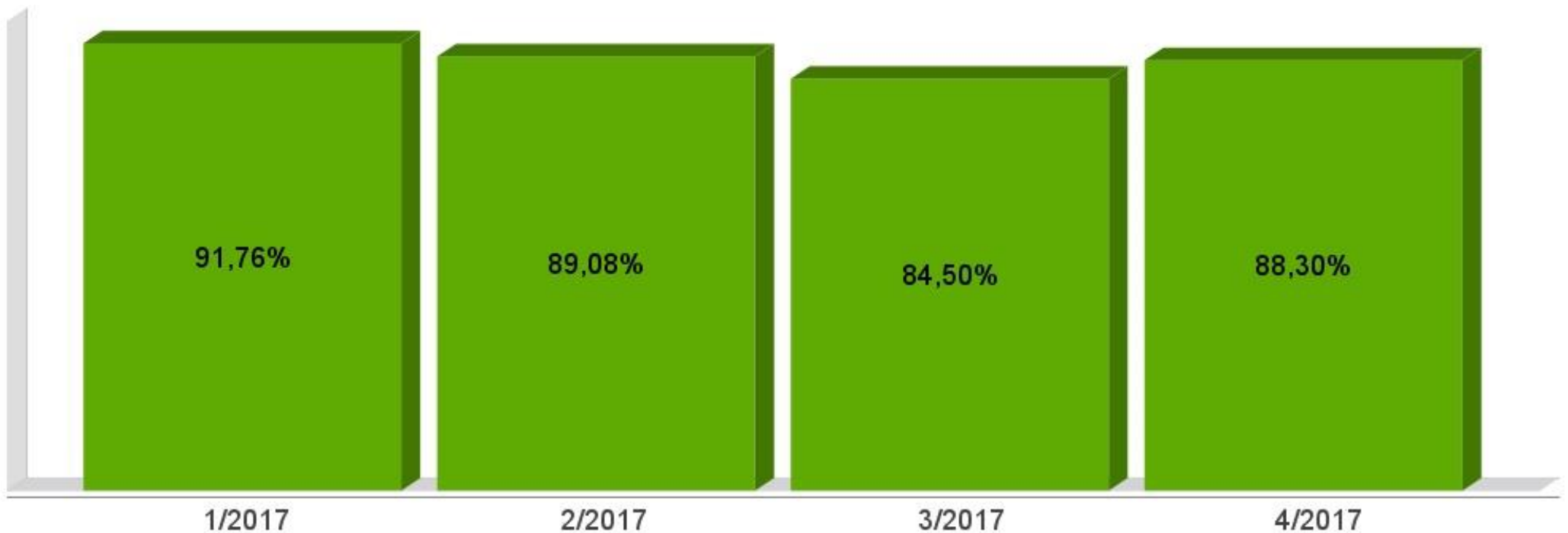
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.118.935,12
Despesas (II)	987.984,29
Mínimo a ser Aplicado	671.361,06
Aplicado à Maior	316.623,23
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	88,30

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

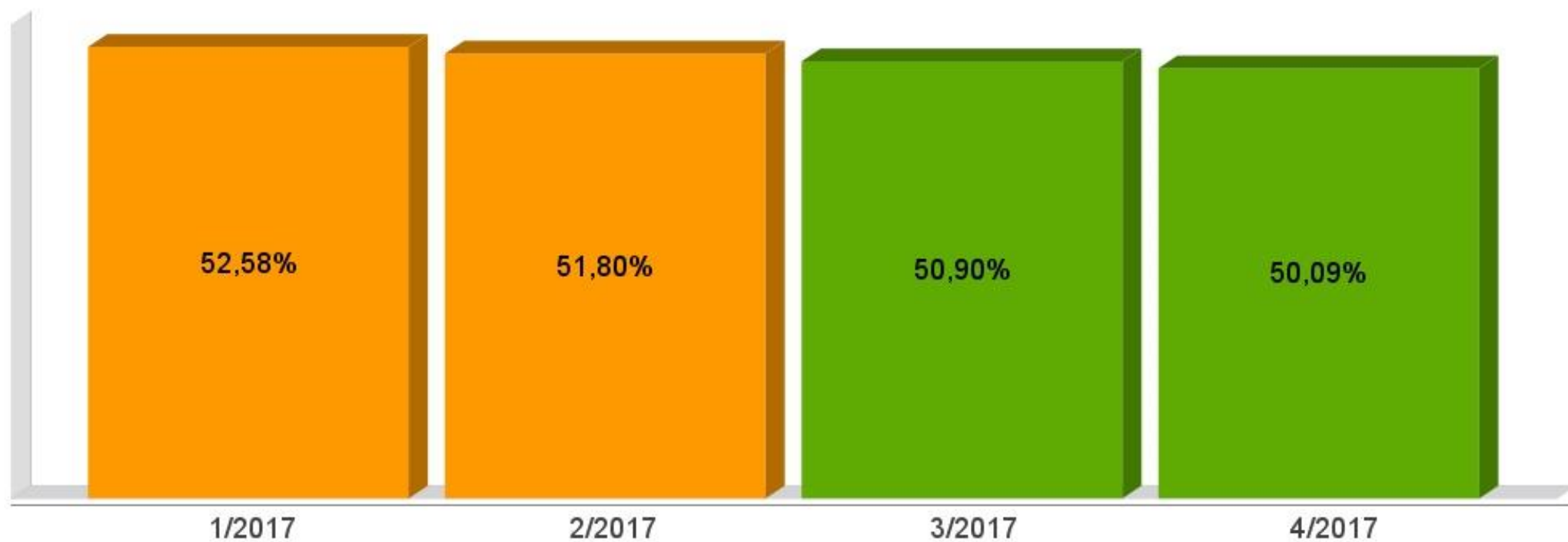
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	17.676.011,86
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	8.853.285,18
Limite Prudencial - 51,30%	9.067.794,08
Limite Máximo - 54,00%	9.545.046,40
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	50,09

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - Municipio de Ibema					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1006 - RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	40.095,00	0,00	0,00	0,00	40.095,00
1007 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	10.000,00	101.178,32	0,00	74.930,00	36.248,32
1021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1079 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL	0,00	40.153,64	0,00	40.153,64	0,00
9999 - GESTÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	89.400,00	0,00	0,00	0,00	89.400,00
0001 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	545.000,00	0,00	0,00	157.209,24	387.790,76
0002 - GESTÃO DO PASEP	205.000,00	0,00	0,00	64.454,86	140.545,14
0003 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO	160.000,00	0,00	0,00	50.733,28	109.266,72
2002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	300.000,00	0,00	0,00	80.481,14	219.518,86
2003 - GESTÃO DA J.S.M. DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR	66.000,00	0,00	0,00	12.237,30	53.762,70
2004 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	130.000,00	0,00	49.660,72	0,00	80.339,28
2005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1.212.000,00	0,00	0,00	405.697,72	806.302,28
2006 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	74.800,00	0,00	0,00	20.172,16	54.627,84
2007 - GESTÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	13.000,00	0,00	0,00	3.634,00	9.366,00
2008 - GESTÃO DA AGRICULTURA	145.000,00	0,00	0,00	21.480,51	123.519,49

2010 - GESTÃO DA VIAÇÃO	905.000,00	0,00	0,00	146.956,09	758.043,91
2011 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	401.705,00	0,00	0,00	114.260,83	287.444,17
2012 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	63.000,00	0,00	0,00	20.410,21	42.589,79
2013 - GESTÃO DO BEM ESTAR SOCIAL	660.000,00	0,00	0,00	141.197,22	518.802,78
2014 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.000.000,00	0,00	0,00	246.263,02	753.736,98
2015 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	500.000,00	0,00	0,00	78.325,50	421.674,50
2016 - GESTÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	1.655.000,00	0,00	0,00	522.385,95	1.132.614,05
2017 - GESTÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.334.000,00	0,00	0,00	425.773,71	908.226,29
2018 - GESTÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
2019 - GESTÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL	184.500,00	0,00	0,00	39.824,63	144.675,37
2020 - GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	180.000,00	0,00	0,00	49.476,93	130.523,07
2021 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	600.000,00	0,00	0,00	61.301,25	538.698,75

2022 - GESTÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO	70.000,00	0,00	0,00	18.000,00	52.000,00
2023 - GESTÃO DA CULTURA	170.000,00	0,00	0,00	902,15	169.097,85
2024 - GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	36.000,00	0,00	0,00	13.182,43	22.817,57
2025 - GESTÃO DO ESPORTE	230.000,00	0,00	0,00	26.251,77	203.748,23
2026 - GESTÃO DO LAZER	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2029 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.378.550,00	0,00	0,00	435.932,22	942.617,78
2030 - GESTÃO DO CISOP	264.000,00	0,00	0,00	112.208,13	151.791,87
2031 - GESTÃO DO PAB FIXO	180.500,00	0,00	0,00	27.257,00	153.243,00
2032 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	200.000,00	0,00	0,00	50.617,45	149.382,55
2033 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	180.000,00	0,00	0,00	37.962,37	142.037,63
2034 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	1.247.450,00	45.000,00	0,00	436.661,90	855.788,10
2035 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	82.500,00	0,00	0,00	8.162,71	74.337,29

2036 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	327.500,00	0,00	0,00	33.717,54	293.782,46
2041 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	135.000,00	0,00	0,00	32.089,19	102.910,81
2042 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	229.800,00	0,00	0,00	33.780,29	196.019,71
2043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	148.000,00	0,00	0,00	3.545,52	144.454,48
2044 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS	50.000,00	0,00	0,00	1.814,25	48.185,75
2045 - GESTÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00
2046 - GESTÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA	292.000,00	0,00	0,00	54.651,82	237.348,18
2047 - GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	360.000,00	0,00	0,00	108.003,21	251.996,79
2048 - GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	160.000,00	0,00	0,00	34.945,33	125.054,67
2049 - GESTÃO DO CONSAMU	190.000,00	0,00	0,00	80.797,44	109.202,56
2050 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	360.000,00	0,00	0,00	116.660,00	243.340,00
6045 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À CRIANÇA E AO	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00

6046 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E					
	30.000,00	0,00	0,00	490,66	29.509,34
Total da Unidade	17.020.000,00	186.331,96	49.660,72	4.444.992,57	12.711.678,67

Total Geral	17.020.000,00	186.331,96	49.660,72	4.444.992,57	12.711.678,67
--------------------	----------------------	-------------------	------------------	---------------------	----------------------